



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

## **NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200022/SUPECO/AGE/CGE**

**Unidade Auditada:** Companhia de desenvolvimento industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

**Modalidade de avaliação:** Emissão de despesas não essenciais após a publicação do Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020

**Exercício:** 2020

**Nota de Identificação de Riscos:** NIR nº 20200092/SUPQUA/CGE/AGE

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000173 de 30/06/2020

### **1. INTRODUÇÃO**

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 14/08/2020 e 21/08/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000173 de 30/06/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 46.993/2020, que determinou a suspensão da realização de novas despesas de caráter não essencial no âmbito do poder executivo por tempo indeterminado, discriminadas de forma taxativa no Anexo do decreto citado.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### **ESCOPO**

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à realização de empenhos de despesas não essenciais após a publicação do Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, o qual suspendeu a realização destas despesas por tempo indeterminado no âmbito do poder executivo.

### **LIMITAÇÕES AOS TRABALHOS DE AUDITORIA**

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Então, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a Nota de Identificação de Riscos – NIR 20200092, encaminhada à Companhia de desenvolvimento industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI N° 282, de 13/07/2020, conforme SEI-320001/001882/2020, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, referente aos contratos em tela. A referida NIR encontra-se no ANEXO I do presente Processo.

Por sua vez, a CODIN, mediante documento OF.CODIN/PR SEI nº 17 do Processo em questão, apresentou despacho de encaminhamento de sua manifestação acerca da Nota de Identificação de Riscos NIR 20200092/SUPQUA/AGE/CGE. De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade dos controles respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética.

## **2. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

### **Constatação 001: Inobservância no tocante à contenção de despesas, prevista no Decreto nº 46.993/2020**

Com base na determinação do Decreto Estadual nº 46.993/2020, que dispõe sobre a contenção de despesas durante período de calamidade pública, e estabelece a suspensão da realização de novas despesas de caráter não essencial, no âmbito do poder executivo, por tempo indeterminado, e com o objetivo de inferir a execução do decreto, foi realizado um levantamento das Unidades Orçamentárias que não haviam cumprido o estabelecido, de acordo com o Anexo do citado decreto.

A partir das buscas e análises efetuadas nos sistemas SIGA e SIAFE-Rio, foi selecionado dois contrato para compor a amostragem de auditoria, nos quais detectamos o risco de descumprimento da referida legislação, quanto à realização de nova despesa de caráter não essencial, por parte da CODIN, sendo emitida então a NIR 20200092, através do Processo SEI-320001/001882/2020, contendo Solicitações de Auditoria atinentes à inobservância aos normativos mencionados.

Nas Solicitações de Auditoria 001, 002 e 003, foi requisitado à CODIN que disponibilizasse no SEI-RJ, a autorização do Secretário da Casa Civil para a contratação mencionada na Tabela 1, conforme estabelece o § 2º, art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020 e que apresentasse a relação de despesas não essenciais com emissão de empenho após a publicação do Decreto n.º 46.993/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria. Além disso, foi solicitado que a CODIN apresentasse os documentos atinentes aos procedimentos regulamentados, que visassem o atendimento às determinações do Decreto n.º 46.993/2020 e legislação correlata.

Em resposta, mediante documento SEI n.º 6922204, a CODIN apresentou a planilha ANEXO II contendo informações além das indicadas na amostragem de auditoria, outras sete despesas cujas emissões de empenho ocorreram antes da publicação do Decreto n.º 46.993/2020.

Relativamente as duas contratações evidenciadas e contidas na amostragem de auditoria, a CODIN apresentou o seguinte comentário:

[...]

“2019006209 E-22/010/146/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADORA ISO 37.001 68.773.597/0001-40 08/11/2019 30/11/2022 14.625,00 2020NE00212 30/04/2020”

Cumprir observar que a contratação da empresa certificadora teve o início da vigência e execução em 14/11/2019, com seu primeiro pagamento no próprio exercício mencionado e, atendendo às normas orçamentárias, os empenhos respectivos foram cancelados ao fim de tal exercício, com consequentes novos empenhos no atual exercício, para a finalidade de cumprimento das obrigações financeiras contratuais firmadas ainda no ano de 2019, não correspondendo a uma nova contratação ou despesa, mas a pagamentos visando a adimplir e exaurir obrigações contratuais anteriores, tendo a contratada feito a devida entrega e manutenção da Certificação da CODIN na norma ISO específica para Sistemas de Gestão Antissuborno.

Desta forma, ressaltamos que a contratação – e o empenho original correspondente – ocorreram antes da publicação do Decreto n.º 46.993/2020, e que os empenhos havidos no atual exercício visam ao atendimento das obrigações contratuais anteriores, entendendo-se, assim, não infringir as disposições contidas no Decreto em comento e, em princípio, fora do alcance de necessidade de autorização do Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, para as contratações mencionadas na Tabela 1, conforme estabelece o § 2º do art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020 ou no Decreto n.º 46.999/2020.

Há que se registrar, sobre a contratação da empresa certificadora, que após árduo trabalho das Diretorias que compõem esta Companhia, a Certificadora Internacional RINA reconheceu o esforço da CODIN, concedendo-nos Certificado Antissuborno (ISO n.º 37001), visto que se observam todas as diretrizes legais em suas relações institucionais e contratuais, sendo não menos importante registrar que esta Companhia foi a primeira empresa pública a obter tão significativa certificação, que, em momento atual, mostra-se de alta pertinência e relevância.

“2019004376 E-22/010/1/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, SUPORTE, MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO E FORNECIMENTO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO PARA ESTA CODIN 05.111.550/0001-00 05/09/2019 30/10/2020 5.670,00 3030NE00168 31/03/2020”

A contratação da empresa para implantação do ponto eletrônico visa ao atendimento do Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT):

“Art 74. § 2º *Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso.*”

Para o mais eficiente cumprimento da disposição legal, e visando à otimização e desburocratização dos trabalhos, esta Companhia realizou a contratação de Sistema de Ponto Eletrônico no dia 01/02/2020, após todos os trâmites legais, tendo sua instalação e início de funcionamento ocorrido ainda no mês de fevereiro do corrente ano, também antes que houvesse a edição dos decretos apontados. Efetivamente, o primeiro empenho ocorreu já dentro da vigência do Decreto mencionado; entretanto, todo o procedimento, incluindo a contratação e início de execução, deu-se antes da edição de tais normas, não constituindo, assim, em nosso entender, nova contratação ou despesa, prescindindo, s.m.j., de autorização do Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil para as contratações mencionadas na Tabela 1, conforme estabelece o § 2º do art. 2º do Decreto n.º 46.993/2020.

Em complemento ao comentário anterior, a CODIN apresentou o documento SEI n.º 6922204, demonstrando que as contratações mencionadas foram realizadas anteriormente a edição dos normativos que estabeleceram as restrições em questão, sendo, portanto, observadas as determinações do Decreto 46.993/2020.

Entretanto, apesar das justificativas apresentadas pela CODIN, o Decreto n.º 46.993/2020 não foi atendido, tendo em vista que os empenhos das despesas mencionadas com as empresas OMNISEG Comércio e Serviços de Informática Ltda. EPP e RINA BRASIL Serviços Técnicos Ltda foram realizados após a publicação do referido decreto.

**Recomendação 001:** Que a CODIN, no prazo de 05 dias a contar da data de recebimento desta NR, apresente uma consulta junto ao Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, visando à emissão de autorização excepcional, no tocante à despesa com as empresas OMNISEG Comércio e Serviços de Informática Ltda. EPP e RINA BRASIL Serviços Técnicos Ltda, conforme estabelecido no artigo 5º do Decreto n.º 46.993/2020.

**Recomendação 002:** Que a CODIN, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta NR, apresente à CGE cópia digitalizada dos documentos que comprovem estar em conformidade com as determinações do Decreto n.º 46.993/2020, referentes às despesas com as empresas OMNISEG Comércio e Serviços de Informática Ltda. EPP e RINA BRASIL Serviços Técnicos Ltda, como recomendado ao longo desta NR.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da CODIN quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual o órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Companhia de desenvolvimento industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN.

---

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado,**



em 26/08/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rangel Moreira, Auditora do Estado**, em 26/08/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Rangel Serra, Auditor do Estado**, em 26/08/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **7523886** e o código CRC **32923A51**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001882/2020

SEI nº 7523886

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: (21) - 2333-1814